



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/24/2021

Congonhas, 31 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Assunto: **Solicitação.**

Senhor Presidente,

Solicitamos a V.Exa. na forma do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município, convocação de Reunião Extraordinária dos membros dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, cuja pauta deverá ser a seguinte:

a) Leitura, emissão de parecer e deliberação em dois turnos de discussões e votação dos seguintes Projetos de Leis que:

1- Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 04/2022 que “Altera a Lei Municipal nº 4.047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022”.

2- Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 03/2022 que “Institui o Programa Recupera, destinado aos estabelecimentos comerciais afetados diretamente pelos desastres ocorridos em janeiro de 2022”.

Cordialmente,


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROTÓCOLO GERAL 157/2022
Data: 31/01/2022 - Horário: 16:46
Legislativo - SUB 3/2022



Câmara Municipal de Congonhas

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 04/2022.

Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão do Projeto: **1.011 – Programa Recupera** para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa **0039 – Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Industrial**.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão do Projeto que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

Especificações	Valor (RS)
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	
Unidade: 04 – Desenvolvimento Econômico	
Função: 04 – Administração	
Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento	
Programa: 0039 – Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Industrial	
1.011 – Programa Recupera	
Natureza da Despesa: 3.3.60.45 – Subvenções Econômicas	750.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes de superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM), conforme prescreve o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

Especificações	Valor (RS)
Superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	750.000,00

Thomas Lafeté Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144168
OAB/MG 124.342


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

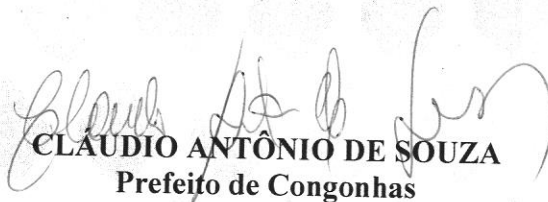


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 31 de janeiro de 2022.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



Thomas Lafeté Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144160
OAB/MG 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

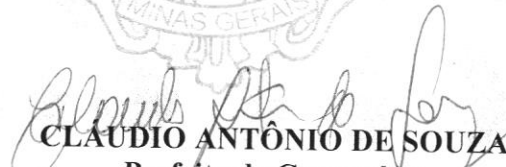
**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,**

Submeto à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de lei que visa alterar a Lei Municipal n.º 4.047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022. O objetivo da inserção dessa ação nos anexos do orçamento, se dá uma vez que, os mesmos serão indispensáveis no Programa Recomeço, destinado aos estabelecimentos comerciais afetados diretamente pelas enchentes de janeiro de 2022.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 31 de janeiro de 2022.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do “Programa Recupera”, que visa conceder auxílio financeiro aos estabelecimentos comerciais afetados diretamente pelas enchentes de janeiro de 2022, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por estabelecimento atingido, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,15% (zero vírgula quinze por cento) da receita prevista no exercício financeiro atual, e 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2022.

LUCIMARA
APARECIDA
JUNQUEIRA:02612195
610

Assinado de forma digital
por LUCIMARA APARECIDA
JUNQUEIRA:02612195610
Dados: 2022.01.28 17:12:48
-03'00'

Lucimara Aparecida Junqueira
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A despesa referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do “Programa Recupera”, que visa conceder auxílio financeiro aos estabelecimentos comerciais afetados diretamente pelas enchentes de janeiro de 2022, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por estabelecimento atingido, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2022.

LUCIMARA
APARECIDA
JUNQUEIRA:02612195
610

Assinado de forma digital
por LUCIMARA APARECIDA
JUNQUEIRA:02612195610
Dados: 2022.01.28 17:13:02
-03'00'

LUCIMARA APARECIDA JUNQUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Thomas Lafayette Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144160
OAB/MG 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROTOCOLO GERAL 156/2022
Data: 31/01/2022 - Horário: 16:32
Legislativo - SUB 2/2022



Câmara Municipal de Congonhas

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 03/2022.

Institui o programa Recupera, destinado aos estabelecimentos comerciais afetados diretamente pelos desastres ocorridos em janeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Recupera, inserido nas medidas necessárias para mitigação dos impactos econômicos decorrentes dos desastres ocorridos em janeiro de 2022.

Art. 2º O Programa Recupera consiste na concessão de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por estabelecimento atingido, excetuando-se as empresas que tiveram cobertura dos danos sofridos por seguro próprio, conforme critérios objetivos estabelecidos em norma regulamentar.

Parágrafo único. O pagamento do Programa Recupera de que trata o caput será pago a cada beneficiário, desde que se enquadrem dentre os seguintes requisitos:

I – estar formalizado como:

- a) Microempreendedor Individual;
- b) Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

II– ter inscrição municipal no município de Congonhas;

III– ter sido comprovadamente atingida pelos desastres ocorridos, mediante apresentação de laudo emitido pela Defesa Civil Municipal;

IV – apresentar documento que comprova regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.

Art. 3º O Programa Recupera, cria um benefício de caráter temporário e sua concessão será paga nas condições estabelecidas no art. 1º desta Lei, independentemente de o beneficiário receber qualquer outro benefício de natureza assistencial.

Art. 4º O benefício instituído pelo Programa Recupera será concedido por intermédio da transferência de renda direta ao beneficiário, mediante depósito em conta corrente e será executado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão com fiscalização do Conselho para Desenvolvimento Econômico de Congonhas – CONDEC.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa Recupera deverão providenciar, no prazo e forma a serem regulamentados por Decreto, o cadastramento a ser realizado pela Municipalidade de Congonhas.

Thomas Lafeté Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144100
OAB/MG 124.342


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 5º A subvenção econômica de que se refere o “caput” do artigo 1º somente será concedido à microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que comprovadamente tiveram seus estabelecimentos afetados de forma relevante pelos desastres ocorridos em janeiro de 2022, nas situações levantadas e apuradas pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil e Social.

Art. 6º Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão elaborados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, relatórios com relação dos imóveis edificados afetados pelos desastres.

§ 1º Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos pelos desastres aqueles edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas bem como por deslizamentos de terra.

§ 2º Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de estoque, alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

§ 3º Os relatórios elaborados pela Secretaria de Segurança Pública Defesa Civil e Social, na forma regulamentar, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

§ 4º Da decisão que indeferir a concessão do benefício caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias a ser julgado pela Secretária Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua publicação.


Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal de 2022, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para custeio das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 9º Fica autorizada a suplementação das dotações criadas até o limite do crédito especial autorizado nesta lei, utilizando-se os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2021.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 31 de janeiro de 2022.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas


Thomás Lafeté Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144100
OAB/MG 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

Durante o transcurso do mês de janeiro do corrente ano, nosso Município foi assolado entre os dias 7 a 10 de janeiro por fortes chuvas, causando inúmeros pontos de alagamento, deslizamento de terras, entre outros, notadamente em diversas residências e comércios dos munícipes, ocasionando transtornos por parte da população, em especial nas comunidades de maior vulnerabilidade social.

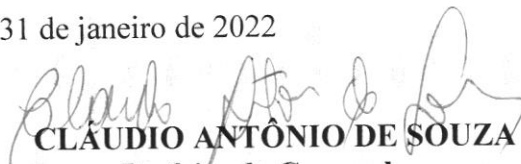
Sensíveis à situação emergencial vivida pela população de nossa cidade, em especial por aqueles que tiveram sua residência ou comércio atingidos pelo Rio Maranhão e Santo Antônio, entendemos ser medida urgente a ser adotada a que se ora propõe, para tentar minimizar o sofrimento e as necessidades mais básicas dos munícipes atingidos.

Além desta ampliação também foram corrigidos requisitos, substituindo-se a exigência de apresentação de alvará por inscrição municipal junto a Fazenda Pública Municipal, bem como especificando que a regularidade solicitada é a fiscal.

Pelo exposto, ante as razões que justificam a presente propositura, encaminhamos para análise dos ilustres parlamentares a presente Lei, em CARÁTER DE URGÊNCIA, com o projeto de Lei incluso, que visa o auxílio financeiro como forma de minimizar as perdas experimentadas pelas pessoas atingidas, de maneira a mitigar a dor e prejuízos causados pela forte chuva.

Convicto que os ilustres vereadores dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio irrestrito a esta propositura, solicitando a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, em regime de urgência, renovando protestos de estima e consideração.

Congonhas, 31 de janeiro de 2022


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que dispõe *sobre a instituição do "Programa Recupera"*, que visa conceder auxílio financeiro aos estabelecimentos comerciais afetados diretamente pelas enchentes de janeiro de 2022, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por estabelecimento atingido, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,15% (zero vírgula quinze por cento) da receita prevista no exercício financeiro atual, e 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2022.

LUCIMARA
APARECIDA
JUNQUEIRA:02612195
610

Assinado de forma digital
por LUCIMARA APARECIDA
JUNQUEIRA:02612195610
Dados: 2022.01.28 17:12:48
-03'00'

Lucimara Aparecida Junqueira
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A despesa referente ao Projeto de Lei que dispõe *sobre a instituição do "Programa Recupera"*, que visa conceder auxílio financeiro aos estabelecimentos comerciais afetados diretamente pelas enchentes de janeiro de 2022, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por estabelecimento atingido, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2022.

LUCIMARA
APARECIDA
JUNQUEIRA:02612195
610

Assinado de forma digital
por LUCIMARA APARECIDA
JUNQUEIRA:02612195610
Dados: 2022.01.28 17:13:02
-03'00'

LUCIMARA APARECIDA JUNQUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Thomas Lafeta Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144160
OAB/MG 124.342